

vogação e a revalidação da inscripção contestada, que disse ser ainda favoravel ao reclamante, o qual não só vende generos de mercearia, mas tambem fazendas de algodão, ferro em barra, vergalhão, etc., commercio este que, em vista da disposição do § unico do artigo 59.º do regulamento de 27 de dezembro de 1888, lhe poderia dar taxa mais elevada pela verba 242 da tabella geral das industrias e profissões; provando-se a venda dos generos de mercearia pela certidão que elle recorrente apresenta, dos talões das guias de arroz, modelo n.º 6 do regulamento de 29 de dezembro de 1879;

Mostra-se que o tribunal administrativo, ouvida a junta e ministerio publico, negou provimento no recurso fiscal, por accordão de 27 de outubro, parecendo-lhe que as declarações das juntas dos repartidores devem ter fé até prova em contrario e que o documento dos manifestos do arroz não é bastante para pôr o reclamante na alçada do texto da verba n.º 334 da tabella annexa ao regulamento de 27 de dezembro de 1888;

Vem d'este accordão interposto o presente recurso pelo agente do ministerio publico, junto do tribunal recorrido, que acha não terem os motivos do referido accordão destruido a doutrina fiscal exposta pelo escrivão de fazenda e pelo ministerio publico; e não vê que o contribuinte desse prova á sua allegação, sendo certo que a inscripção anterior da matriz, não é rasão concludente para se manter uma classificação industrial, que varia necessariamente com a variação das occupações do classificado, como está declarado em muitos decretos sobre consulta do supremo tribunal administrativo;

Por ultimo observa o recorrente que o accordão não menciona a opinião do ministerio publico com manifesta infracção do disposto no artigo 18.º do regulamento de 12 de agosto de 1886;

E por estes fundamentos pede que seja revogado o dito accordão e mantida a collecta contestada;

Mostra-se que o tribunal *a quo* informa o recurso com as rasões do seu accordão:

O que tudo visto e ouvido o ministerio publico;

Considerando que nos differentes artigos de commercio em que negocia o recorrido se comprehendem os de mercearia, como prova o documento fl. 3;

Considerando que segundo o texto da verba n.º 455 da tabella geral de industrias e profissões, annexa ao regulamento de 27 de dezembro de 1888, não pôde ser considerado como tendeiro o que vender generos de mercearia:

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, prover no recurso e revogar as decisões recorridas para que subsista a inscripção impugnada.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de junho de 1891. = REI. = *Marianno Cyrillo de Carvalho*.

D. do G. n.º 31, de 10 de fevereiro de 1892.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA

### Direcção geral dos negocios ecclesiasticos

#### 2.ª Repartição

Sendo da maior necessidade que, por todos os meios compatíveis com as garantias que a carta constitucional da monarchia concede aos cidadãos portuguezes, se trate de obstar á corrente de emigração para os Estados Unidos do Brazil, e parecendo que com aquelle intuito muito convirá recommendar aos parochos das freguezias do continente do reino e illas adjacentes a pontual observancia do disposto na portaria de 29 de agosto de 1860:

Quer Sua Magestade El-Rei que o reverendo arcebispo

primaz de Braga se digne de ordenar aos parochos das freguezias da sua diocese que, em cumprimento do que se determina n'aquella portaria, leiam á missa conventual, em dois domingos successivos, as relações que lhes devem ser entregues pelos respectivos regedores, com os nomes dos subditos portuguezes fallecidos nos Estados Unidos do Brazil; devendo acompanhar a leitura com as reflexões apropriadas para levar ao animo dos parochianos o convencimento de que com a falsa idéa de prosperidades resultantes da emigração se expõem a riscos e infortunios, quando pelo seu trabalho podem adquirir na sua patria os meios necessarios para viverem honestamente com as suas familias.

O que se communica ao reverendo arcebispo primaz de Braga, para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paço, em 30 de junho de 1891. = *Alberto Antonio de Moraes Carvalho*.

## MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

### Direcção geral de obras publicas e minas

#### 1.ª Repartição

#### Estradas, obras hydraulicas e edificios publicos

Attendendo ao que me representou a camara municipal do concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro, e havendo-se aberto o inquerito e instaurado o processo indicados no decreto de 3 novembro de 1882: hei por bem determinar, conformando-me com o parecer da junta consultiva das obras publicas e minas, que, no numero das estradas municipaes de 2.ª classe do districto referido, seja incluída a estrada seguinte:

Feiral (estrada real n.º 40), Gandarinha, Buraco, estrada real n.º 10 (proximidades de Pico).

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interinamente encarregado dos do reino, e o ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 20 de agosto de 1891. = REI. = *Marianno Cyrillo de Carvalho* = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

D. do G. n.º 21, de 28 de janeiro de 1892.

Attendendo ao que me representou a camara municipal do concelho de Trancoso, districto da Guarda, e havendo-se aberto o inquerito e instaurado o processo, indicados no decreto de 3 de novembro de 1882: hei por bem determinar, conformando-me com o parecer da junta consultiva de obras publicas e minas, que a estrada municipal de 1.ª classe do referido districto:

Mêda, Paipenello, Trancoso,

passe a denominar-se:

Mêda, A do Cavallo, Moreirinhos, Moreira, Golfar, Trancoso.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interinamente encarregado dos do reino, e o ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 31 de agosto de 1891. = REI. = *Marianno Cyrillo de Carvalho* = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

D. do G. n.º 21, de 28 de janeiro de 1892.

Attendendo ao que me representou a camara municipal do concelho de Aguiar da Beira, districto da Guarda, e havendo-se aberto o inquerito e instaurado o processo in-